

PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP-049/2017-001

CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**, através da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº : 01.612.326/0001-32, com sede na Travessa Dico Veiga S/N – Centro, Alto Alegre do Maranhão– MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo(a) **PREFEITO MUNICIPAL EMMANUEL DA CUNHA SANTOS AROSO NETO, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG nº 94095598-9 SSP-MA e do CPF nº 269.629.263-91** e a empresa **IPIRANGA EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 10.713.194/0001-26, com sede na Av: João de Araújo Braga S/N Nina Rodrigues - Ma, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Tiago Robson de Carvalho Lima, C.P.F. n.º 983.136.653-00, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2017-001**, decorrente do **Pregão Presencial nº 049/2017** formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 049/2017**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 030-2017, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A Contratação de Empresa Para Serviços de Locação de Veículos para Transporte Escolar do Município de Alto Alegre do Maranhão/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA: Valor Contratual–

2.1 Pelo fornecimento do Objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 693.550,00 (seiscentos e noventa e três mil e quinhentos e cinquenta reais), pelo Menor Preço apresentado.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UN.	QUANT. MESES	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR (11 MESES)
1	"*Veículo motorizado para no mínimo 15 (quinze) lugares mais o motorista; *Combustível (diesel); *Câmbio mecânico 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré; *Freios traseiros a disco rígido (tambor integrado ao disco para bloquear o veículo durante o estacionamento com freio de mão acionado; * Tração dianteira; *Porta lateral corredeira; *Relógio digital; Tacógrafo; *Extintor dentro de sua validade; * Ar Condicionado; *Possuir, no painel de instrumentos, tacômetro (conta-giros) do motor; *Possuir, no painel de instrumentos, indicador do nível de combustível com luz indicativa de baixo combustível/reserva. *Possuir, no painel de instrumentos, luzes indicativas de: farol alto, farol dianteiro, neutro de marcha, pressão de óleo, indicadoras de direção. *Cintos de segurança dianteiros e traseiros; *Pneus e estepe em boas condições de uso; *Possuir todos os acessórios e equipamentos obrigatórios de acordo com Código Nacional de Trânsito.	13	UND	11	4.850,00	63.050,00	693.550,00
VALOR TOTAL						63.050,00	693.550,00



CLÁUSULA TERCEIRA: Condições de Pagamento–

3.1 O pagamento será efetuado ao contratado até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente à emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NF-e, proporcional a cada solicitação. Para tanto, a Adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal Eletrônica-NF-e correspondente ao objeto e a quantidade adquirida, sendo a mesma emitida sem rasura;

3.2 O pagamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade do fornecedor e prestador de serviços devidamente identificado;

3.2.1: A CONTRATANTE disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

3.2.2: A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que por ventura lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA QUARTA: Recurso Financeiro–

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão.

0203 Sec. Municipal de Educação.

1236100072.040 Manut. e Func. do Programa de Transporte Escolar - PNATE

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

CLÁUSULA QUINTA: Critério de Reajuste–

5.1 Os valores ora contratado não sofrerão reajustes, salvo em decorrência de alteração autorizada pelo Governo Federal, hipótese em que será aplicado o preço unitário constante do Contrato, o respectivo índice alterado;

CLÁUSULA SEXTA: Condições de Execução do Objeto–

6.1 A Contratada deverá executar os serviços referente ao objeto da presente licitação de acordo estritamente a sua proposta de preços, não inferior às exigências do Edital;

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações da CONTRATANTE–

7.1: A CONTRATANTE obrigar-se-á:

7.1.1 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

7.1.2 Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão Presencial;

7.1.3 Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.1.4 Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas nos prazos fixados;

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da CONTRATADA–

8.1. A CONTRATADA obrigar-se-á:

8.1.2. Prestar os serviços referente ao objeto licitado, em conformidade com a Proposta apresentada, ficando o Município de ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA com o direito de rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com a Proposta apresentada;

8.1.3. . Disponibilizar uma linha de 0800, para atendimento ao chamado da população;

8.1.4. Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação;

- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando os serviços do Objeto desta Licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;
- 8.1.6. Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços a ser executado, correndo por sua conta e risco necessários e meio de locomoção à execução dos serviços, bem como se necessário a contratação de funcionários;
- 8.1.7. Utilizar exclusivamente pessoal habilitado para a execução dos serviços, objeto do Pregão Presencial nº SRP-049/2017, sendo admitida a substituição por outro profissional de aptidão equivalente ou superior, previamente aprovado pela Contratante;
- 8.1.8. A Contratada deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança em vias públicas, de acordo com as normas de segurança;
- 8.1.9. No ato do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, afim de comprovar sua idoneidade, quando se tratar de Pessoa Jurídica.
- 8.1.10. Emitir Nota Fiscal Eletrônica-NF, quando se tratar de Pessoa Jurídica. (Quando for pessoa física, deverá emitir recibo de acordo com as exigências da Tesouraria do Município de ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA);

CLÁUSULA NONA: Sanções Administrativas para o caso de Inadimplemento Contratual—

9.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Fica estipulado uma multa a empresa CONTRATADA na razão de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder os prazos estipulados, bem como multas na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, por faltas de cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela empresa CONTRATADA e comprovado pela CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado no Contrato;

9.2: A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da CONTRATANTE, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificados até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas;

A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas;

9.3: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no Artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão—

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

10.1.1: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Fiscalização–

11.1 A fiscalização sobre a execução do contrato da presente licitação será exercida(o) pela(o) equipe da Prefeitura, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Legislação Aplicável–

12.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela introduzidas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Transmissão de Documentos–

13.1 A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Vigência–

14.10 presente Contrato terá vigência pelo período de **12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo a critério da administração a sua prorrogação, conforme estabelece o Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os Dados do Contrato–

15.1 Os dados do Contrato são decorrentes do Pregão Presencial nº SRP-049/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Dos Casos Omissos–

16.1 Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Do Foro–


17.1 Fica eleito o foro da comarca de Alto Alegre do Maranhão/MA, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Alto Alegre do Maranhão/MA, 02 de Fevereiro de 2018.


CONTRATANTE - **EMMANUEL DA CUNHA SANTOS AROSO NETO**


CONTRATADA - **IPIRANGA EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES LTDA – ME**

TESTEMUNHAS:

1)  _____
2) _____

